

LEI Nº 705

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições,

D E C R E T A:

Artº 1º - Em cumprimento ao Decreto do Presidente da República, que instituiu o "Dia de Anchieta", a ser comemorado em todo País, no / dia 9 de Junho, o Governo Municipal, estabelece a "Semana de Anchieta" devendo ser comemorada especialmente pelos colégios públicos no Município.

Artº 2º - Para as comemorações mencionadas no Artigo anterior, os Ginásio, Escola Normal, Grupos Escolares e Escolas Reunidas, deverão organizar programas, constando do mesmo hora especial para o último dia da comemoração, depois de entrar em entendimento com as autoridades Estaduais.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1965.

Alcides Figueira da Silva